



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X
Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Benefícios fiscais

Secção I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 83.º

Aditamento ao EBF

São aditados ao EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, os artigos 70.º e 71.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 70.º

[...]

- 1- [...]:
 - a) [...];
 - b) Veículos afectos ao transporte em táxi, pertencentes a empresas licenciadas para esse fim pelo IMTT, IP, ou pelas Câmaras Municipais, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos com data de fabrico de, pelo menos, 2008, afectos a idêntica finalidade;
 - c) [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...]:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) [...];
 - b) [...];
 - c) Veículos afectos ao transporte em táxis, registados como elementos do activo imobilizado dos sujeitos passivos de IRS ou de IRC, com contabilidade organizada e que estejam licenciados pelo IMTT,IP, ou pelas Câmaras Municipais.
- 5- [...].

[...]»

Assembleia da República, 18 de Novembro de 2008

Os Deputados

Honório Novo

Eugénio Rosa

Justificação: Na sequência de protocolo estabelecido entre o Governo e os representantes associativos dos transportadores rodoviários em automóveis ligeiros, subscrito em 27 de Junho, foi estabelecido que seriam isentas de tributação as mais-valias realizadas com a venda de veículos afectos àquela finalidade, desde que reaplicados na íntegra na aquisição de veículos novos destinados ao mesmo fim e, igualmente, que seriam majorados em 120% os custos suportados com a aquisição, feita em território nacional, de combustíveis destinados a veículos afectos ao transporte em táxis. Sucede que o texto da proposta de lei inclui apenas as empresas e veículos deste tipo, licenciados pelo IMTT,IP, que neste momento é apenas responsável pelo licenciamento de veículos isentos e denominados letra T, sendo da competência das câmaras municipais o licenciamento da generalidade dos veículos afectos ao transporte em táxi. Propõe-se, evidentemente, abranger com o dispositivo acordado todos e não apenas alguns dos veículos afectos ao transporte rodoviário em automóvel ligeiro.